

**EMENDA N° - CM
(à MPV nº 1046, de 2021)**

Acrescenta-se o §6º e alteram-se os §4º e §5º do art. 3º da Medida Provisória nº 1046/2021, que passa a viger com a seguinte redação:

“Art. 3º.....
.....

§4º Para a realização do teletrabalho o empregador será obrigado a:

I – fornecer, em regime de comodato, e manter equipamentos tecnológicos e infraestrutura necessária e adequada à prestação do trabalho, considerando a segurança e o conforto ergonômico e dos órgãos visuais do empregado;

II - reembolsar o empregado pelas despesas de energia elétrica, telefonia e de uso da internet relacionadas à prestação do trabalho.

§ 5º O fornecimento de equipamentos e de infraestrutura não integram a remuneração do empregado.

§6º O controle da jornada de teletrabalho observará o art. 58, caput, e o art. 59 do Decreto nº 5.452, de 1º de maio de 1943.” (NR)

JUSTIFICAÇÃO

A MP 1046/2021 dispõe sobre as medidas trabalhistas para

SF/21152.26091-36

enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (covid-19).

O art. 3º da MP estabelece que o empregador poderá, a seu critério, alterar o regime de trabalho presencial para teletrabalho, trabalho remoto ou outro tipo de trabalho a distância, além de determinar o retorno ao regime de trabalho presencial, independentemente da existência de acordos individuais ou coletivos, dispensado o registro prévio da alteração no contrato individual de trabalho.

Entendemos que é necessário obrigar o empregador a fornecer a infraestrutura de trabalho necessária à realização das atividades, levando em consideração a saúde e a segurança do empregado, bem como reembolsar o empregado pelas despesas realizadas em função das atividades.

Ademais, entendemos que a jornada de trabalho do teletrabalho deve seguir às normas da CLT, a fim de evitar que os empregados trabalhem além do horário previsto no contrato de trabalho.

Contamos, portanto, com o apoio dos nobres senadores para o acolhimento desta emenda.

Sala das Comissões,

SENADOR FABIANO CONTARATO



SF/21152.26091-36